

EDITAL DE CHAMAMENTO – Proposta de PARCERIA, PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO NATAL DA CIDADE DE CURITIBA - 2015

O **Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo**, doravante apenas IMT/CTUR, com fundamento na Lei Municipal n.º 11.408/2005 e Decreto n.º 1416/2005, informa aos interessados que estará recebendo, no período de 23/11/2015 até 25/11/2015, visando a promoção, organização e realização dos eventos e decoração de Natal na cidade de Curitiba em 2015, a serem realizados no período compreendido entre 12/12/2015 a 06/01/2016, conforme autorizado, em diversos locais, conforme especificado a seguir.

I – Do OBJETO

O presente **CHAMAMENTO** visa à seleção de propostas para fins de promoção, organização e realização dos eventos e decoração de Natal da Cidade de Curitiba em 2015.

1.1. As propostas deverão ter como objeto um projeto completo de intervenção em próprios públicos da Cidade de Curitiba e contemplar desde sua concepção, planejamento, inclusive com detalhamento de custos, plano de divulgação e de mídia do projeto e captação de patrocínios, até a execução integral do projeto, incluídas a montagem, manutenção e desmontagem.

1.1.1 O acesso às intervenções deverá ser inteiramente gratuito.

1.2. Os interessados serão integralmente responsáveis pelos custos e execução do projeto, devendo responder legalmente por todas as obrigações assumidas sem qualquer ressalva ou condição de execução, ficando a seu exclusivo encargo a obtenção das autorizações devidas junto aos órgãos competentes.

1.3. Ficará a cargo dos interessados a manutenção das intervenções durante o período de exibição autorizado bem como a segurança do

local de realização da intervenção durante todo o período autorizado (montagem, exibição e desmontagem).

1.4. A temática do projeto deverá ser exclusivamente natalina, com foco no caráter simbólico da data comemorativa.

1.5. A intervenção poderá abranger a confecção e montagem de elementos natalinos (árvores, presépios, decorações típicas e outros), ações interativas, apresentações artísticas, corais, orquestras, peças teatrais, iluminação e sinalização de áreas, dentre outros, desde que respeitada a temática natalina.

1.6. As intervenções poderão ocorrer em diversos locais, sendo de especial interesse as seguintes localidades:

- Parque Barigui;
 - Parque Tanguá;
 - Parque Bacacheri
 - Passeio Público
 - Jardim Botânico (estufa)
 - Ponte Estaiada
 - Centro Histórico
 - Praça Rui Barbosa
 - Praça Tiradentes
 - Praça 29 de Março
 - Praça da Espanha
 - Praça Eufrásio Correa
 - Praça Menonitas
 - Praça Eppinghaus
 - Praça do Japão
 - Praça da Ucrânia
 - Praça D. Armando Carneiro
 - Praça das Nações
-



- Praça do Expedicionário
- Praça Nossa Senhora da Salete
- Praça Pedro Gasparello (Fonte Jerusalém)
- Bosque Alemão
- Bosque Zaninelli
- Memorial Africano
- Memorial da Imigração Japonesa
- Memorial Ucraniano
- Memorial de Curitiba
- Prefeitura Municipal (prédio Av. Cândido de Abreu)
- Portal Polonês
- Portal Italiano
- Rua XV de Novembro

1.7. As propostas poderão contemplar outros locais, diversos dos listados no item 1.6.

1.8. As áreas utilizadas deverão ser devolvidas, em perfeitas condições, até o dia 10/01/2016 impreterivelmente.

II Do PROCEDIMENTO

2.1. O IMT/CTUR, por meio da Diretoria de Turismo, esclarecerá dúvidas pelo turismoserv@turismo.curitiba.pr.gov.br, sendo possível solicitar o agendamento de reunião.

2.2. As propostas deverão ser protocoladas até as 18h00 (dezoito horas) do dia 25/11/2015 na sede do Instituto Municipal de Turismo, em envelope devidamente lacrado, contendo identificação conforme segue:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2015

NATAL CURITIBA 2015

NOME DA EMPRESA

CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL

TELEFONE PARA CONTATO

2.3. Caberá ao IMT/CTUR a análise da proposta, podendo vetar ou autorizar a execução total ou parcial de cada projeto, levando-se em conta:

- a) o significado dentro da temática natalina
- b) a adequação da intervenção proposta ao local escolhido.
- c) a concepção estética e a distribuição de materiais e cores;
- d) a criatividade;

2.4. As propostas também serão analisadas em função de sua exeqüibilidade técnica e pertinência legal, não podendo ser atribuído qualquer ônus ao IMT/CTUR e à Prefeitura de Curitiba, devendo ser integralmente obedecida a legislação municipal vigente, principalmente aquela referente a publicidade externa em áreas públicas e poluição visual.

2.5. As propostas selecionadas, com a anuência da Proponente, poderão ser alteradas de acordo com a orientação do IMT/CTUR, e deverão ser transformadas em Projeto Definitivo.

2.6. Após a publicação do resultado, a Proponente cuja proposta tenha sido aprovada, terá prazo de dez dias para apresentar o Projeto Definitivo e Comprovação de Patrocínio para o mesmo (Contrato e/ou Carta-compromisso).

2.7. Transcorridos os 05 (cinco) dias, o IMT/CTUR se reserva o direito de cancelar a autorização para o projeto e convocar nova proposta, que terá 05 (cinco) dias corridos para apresentação da mesma documentação.

2.7.1 Estes prazos poderão ser prorrogados a critério do IMT/CTUR.

2.8. O projeto definitivo será parte integrante do Termo de Parceria a ser firmado entre o IMT/CTUR e os parceiros selecionados para os festejos de Natal 2015.

2.9. O IMT/CTUR publicará o resultado da seleção no Diário Oficial do Município a partir de 26/11/2015 e também o disponibilizará no sítio eletrônico do IMT/CTUR (www.turismo.curitiba.pr.gov.br)

III DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser apresentadas por escrito, impressas em papel timbrado do Proponente, sem rasuras ou entrelinhas, dentro de envelope lacrado, podendo conter anexos em formatos diversos (apresentação em CD, DVD ou pendrive, plantas, maquetes, etc.), para melhor demonstrar o projeto, e devidamente acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica (CNPJ), em atividade principal compatível com o presente objeto;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata arquivada da assembléia da última eleição de seus administradores;

c) Certidão Unificada de Regularidade Fiscal de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias;

d) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de Curitiba (Certidão Negativa de Débitos);

e.1). Caso não esteja cadastrada como contribuinte no município de Curitiba, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Curitiba.

f) Declaração de que se responsabiliza pela perfeita e integral execução do Projeto, eximindo o IMT/CTUR e a Prefeitura de Curitiba de qualquer ônus;

g) Declaração de que a proposta apresentada está de acordo com o presente edital;

h) Declaração de que se responsabiliza pela manutenção e segurança do local de realização da intervenção durante todo o período da autorização;

i) Declaração de que não tem como sócio(s) e/ou administrador(es):

i.1) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera do governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

i.2) funcionário(s) vinculado(s) ao IMT/CTUR, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

j) Declaração de que tomou conhecimento e aceita todas as disposições deste edital e obrigações decorrentes deste chamamento.

3.1.1 Sem a documentação completa, exigida no item 3.1, a(s) proposta(s) não será(ão) aceita(s) para avaliação.

3.2. Como já especificado no item I a proposta deverá contemplar a concepção, cronograma, planejamento (inclusive com detalhamento de custos), plano de divulgação, mídia e captação de patrocínios e a execução integral, incluída a desmontagem da intervenção.

3.3. A proposta deverá apresentar:

3.3.1 Identificação dos responsáveis pelo projeto;

3.3.2 Especificação do local escolhido para a intervenção;

3.3.3 Detalhamento da ação que será realizada, contendo descrição do que será feito, responsável técnico e especificação dos materiais que serão utilizados;

3.3.4 O plano de aplicação de marca, o plano de mídia, incluindo campanhas de rádio e TV e informar como serão utilizados os logotipos do patrocinador e indicar a publicidade da Prefeitura de Curitiba como realizadora do Natal da cidade.

3.3.5. Deverá ser acompanhada de cronograma de execução, inclusive com relação à captação de patrocínio - se for o caso - e de planilha estimativa de valores para o projeto inteiro.

3.4. A captação de patrocínios e incentivos, a ser executada nos termos do projeto e da legislação em vigor, deverá contemplar as despesas de infraestrutura e programação do projeto.

3.5. O IMT/CTUR se reserva o direito de vetar a divulgação de patrocinadores que comercializem produtos que podem ser nocivos à saúde, causar dependência física e química, que tenham conotação política ou que atentem contra a moral e os bons costumes.

IV DA AUTORIZAÇÃO

4.1. Após a análise e aprovação do projeto, a Proponente terá 3 (três) dias para apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do técnico responsável, conforme determinação do CREA ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do técnico, no caso de profissionais vinculados ao CAU, sob pena de desclassificação.

4.1.2 Apresentada a ART ou RRT será expedida AUTORIZAÇÃO, pelo IMT/CTUR, para execução do projeto.

V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições deste Chamamento ou que o atendam apenas em parte.

5.1 A Proponente selecionada deverá submeter previamente ao IMT/CTUR uma cópia de todo o material publicitário a ser utilizado.

5.2.1. Este material deverá obedecer à legislação em vigor.

5.3 O IMT/CTUR deverá aprovar previamente o conteúdo do material institucional a ser divulgado, que deverá ser encaminhado para avaliação com no mínimo 5 dias úteis antes da data de sua divulgação.

5.4 O IMT/CTUR se reserva o direito de solicitar informações e dados adicionais ou de adequar os projetos apresentados, em conteúdo, forma ou quantidade, visando contemplar o interesse público e combater a poluição visual para preservar a paisagem urbana.

5.5 A parceria será formalizada por meio de termo próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que a aceitação da proposta não garante a assinatura do Termo de Parceria, podendo o IMT/CTUR optar, justificadamente, por não firmá-lo.

5.6 A logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba e do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo deverá constar de todo e qualquer material de divulgação, campanhas publicitárias em rádio, TV, jornais, revistas, folders ou qualquer outra forma de publicação.

5.6.1 Todos os projetos deverão ter a logomarca do Natal da Cidade de Curitiba.

5.7. Para mais informações, oferecemos para contato o telefone (041) 3250-7729.



Curitiba, 10 de novembro de 2015.

CARLOS HENRIQUE SÁ DE FERRANTE

Presidente do Instituto Municipal de Turismo

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

TERMO Nº XX /2015

TERMO DE PARCERIA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
INSTITUTO MUNICIPAL DE
TURISMO – CURITIBA TURISMO E
XXXXXXXXXX

Aos xx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e quinze, pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO, criado pela Lei Municipal nº 11408/2005, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua da Glória, nº 362, com inscrição no CNPJ 07.505.809/0001-14, neste ato, representado pelo seu Presidente CARLOS HENRIQUE SÁ DE FERRANTE, inscrito no CPF/MF sob o nºxxxxxxx e de outro lado a EMPRESA XXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ XXXXXX, com endereço a rua XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, têm entre si justo e acordado o seguinte:

A EMPRESA XXXXX acima qualificada declara para todos os efeitos legais que os membros da diretoria não exercem qualquer cargo e/ou função na Administração Pública Municipal (administração direta, indireta, fundações ou demais) e na Câmara Municipal de Curitiba, eximindo o Instituto Municipal de Turismo de Curitiba de todas e quaisquer denúncias decorrentes da presente declaração.

Por força do presente instrumento e:

Considerando o Calendário de Eventos do Instituto Municipal de Turismo e a intenção de promover Curitiba como Capital do Natal, e a importância para este fim, da promoção e divulgação dos Festejos de Natal nos mais variados espaços da cidade.

Considerando objetivos do IMTCTUR, qual seja, a formulação da política, a promoção e a exploração do turismo e atividades afins no Município Curitiba;

Considerando que a PARCEIRA tem interesse em participar dos Festejos de Natal da Cidade de Curitiba– 2016 com o projeto “NOME DO PROJETO”, conforme proposta apresentada, parte integrante do presente instrumento;

As partes acima referidas celebram o presente **Termo de Parceria** por força do artigo 116 da Lei 8886/93 e considerando a Política Municipal de Turismo prevista na Lei Municipal 14.115 de 17 de outubro de 2012, a Lei Municipal 11.408 de 10 de Maio de 2005 que criou o Instituto Municipal de Turismo de Curitiba em Decreto Municipal n.º 1.100/2014 e, o processo administrativo e o Edital de Chamamento Público nº e a ainda mediante as cláusulas e condições a seguir acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto regular a participação da PARCEIRA nos Festejos de Natal da Cidade de Curitiba, cuja finalidade é fomentar o turismo e o comércio na capital, proporcionando aos moradores e visitantes um evento natalino de expressiva grandeza, por meio do projeto “NOME DO PROJETO”, o qual a PARCEIRA se compromete a promover, divulgar, organizar e realizar.

Parágrafo Primeiro - A realização do projeto “NOME DO PROJETO”, pela PARCEIRA compreende a montagem de toda e qualquer estrutura, o oferecimento de todo e qualquer equipamento necessário, a manutenção da estrutura montada e sua desmontagem, conforme cronograma anexo, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da PARCEIRA todas as

despesas e demais obrigações decorrentes do projeto, bem como a captação de patrocinadores, conforme proposta apresentada ao IMTCTUR, a qual integra o presente instrumento.

Parágrafo Segundo - O projeto “NOME DO PROJETO” consiste nas ações a seguir especificadas e que estão mais detalhadamente descritas nos anexos do presente termo:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS AÇÕES (conforme projeto que será apresentado)

Parágrafo Terceiro - As ações descritas no parágrafo anterior devem ser implementadas e ficar em exposição pública no período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX. O desrespeito a esse prazo ensejará a aplicação de multa diária no valor de 3% (três por cento), do valor total estimado do presente termo de parceria.

Parágrafo Quarto - A área será liberada para montagem e preparação a partir do dia XX/XX/2015 e será entregue à PARCEIRA mediante a lavratura de termo de vistoria inicial da área. Quando da devolução da área será lavrado termo de vistoria final. Ambos os termos deverão ser assinados pelas partes ou seus representantes indicados.

Parágrafo Quinto - A PARCEIRA compromete-se a devolver a área em que as ações se realizarem, devidamente limpa e livre de pessoas e coisas, nas mesmas condições em que foi recebida, exceto quanto às benfeitorias incorporadas (quando for o caso), no dia XX/XX/XXXX, prazo final e improrrogável para entrega e desocupação da área. O descumprimento desse prazo ensejará a aplicação de penalidades que podem variar desde uma advertência até a aplicação de multa no valor de até 3% (três por cento), do valor total estimado do presente termo de parceria por dia, a critério do IMTCTUR.

Parágrafo Sexto - Caso sejam constatados danos na área, conforme termos de vistoria inicial e final, a PARCEIRA deverá repará-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena do pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado do presente termo de parceria, mais os custos de reparação do mobiliário urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da PARCEIRA e, portanto, de sua responsabilidade integral:

a.1. As montagens das estruturas necessárias à realização das ações propostas, que deverão possuir todas as autorizações pertinentes expedidas pelos órgãos competentes.

a.1.1. Qualquer estrutura somente poderá ser armada com a prévia expedição dos devidos alvarás, licenças ou autorizações de montagem e funcionamento necessários, todos providenciados diretamente pela PARCEIRA aos órgãos municipais responsáveis.

b.1. A responsabilidade da PARCEIRA abrange a segurança do resultado da montagem, do material e equipamento empregados, bem como a capacidade técnica do pessoal contratado para a montagem, manutenção e desmontagem das estruturas e realização das ações propostas, cabendo a ela providenciar a respectiva anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA-PR, se o caso.

b.1.1.1. A PARCEIRA deverá entregar ao IMTCTUR cópia dos Atestados de Responsabilidade Técnica – ART's referentes às estruturas montadas.

b.1.2. Durante a montagem, desmontagem e realização do projeto os envolvidos deverão estar devidamente uniformizados, sendo que a PARCEIRA é responsável por garantir o uso dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) por toda equipe técnica envolvida.

b.1.3. A PARCEIRA poderá subcontratar com terceiros a execução do projeto "NOME DO PROJETO" ficando ciente de que responderá solidariamente com a subcontratada por eventuais danos causados à Municipalidade, ao IMTCTUR, ou a terceiros, em decorrência de fatos relacionados com o projeto, as montagens, manutenção e desmontagens de suas estruturas.

b.1.4. Da mesma forma, a PARCEIRA é solidariamente responsável com a subcontratada por quaisquer obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista, civil, comercial ou outras em decorrência do projeto.

b.2. A solicitação de toda e qualquer licença, alvará ou autorização necessários, perante os órgãos competentes, como CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR, SETRAN, SMU, SMMA, VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, e/ou qualquer outro órgão competente, a fim de ser garantida a segurança necessária às instalações, pessoas envolvidas, terceiros.

b.2.1. A PARCEIRA arcará exclusivamente com todas as despesas referentes à obtenção de tais alvarás, licenças, autorizações.

b.3. Todos os ônus e obrigações, inclusive pagamentos, concernentes à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil, comercial e do consumidor decorrentes da execução do presente termo de parceria, em especial, o recolhimento da contribuição devida ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação), do Imposto sobre Serviços (ISS) devido à Prefeitura de Curitiba e quaisquer outras taxas, se aplicáveis;

b.4. A contratação dos serviços de segurança para todas as dependências em que ocorrerão as ações previstas. Tais serviços devem ser proporcionais e adequados ao público estimado e ao porte das ações, bem como às características do público alvo, em estrita observância as normas correlatas, não podendo o IMTCTUR ser responsabilizado, judicial ou extrajudicialmente, por qualquer dano causado a qualquer bem ou pessoa, em decorrência de falha nos serviços de segurança prestados durante o período de montagem, realização, e desmontagem do projeto;

b.4.1. A empresa de segurança contratada pela PARCEIRA para a prestação dos serviços durante a montagem, realização a desmontagem

das ações propostas deverá cumprir todas as exigências legais indispensáveis, tais como o registro dos vigilantes contratados para o evento na Polícia Federal, os quais devem ser portadores da CNV – Carteira Nacional de Vigilantes.

b.5. O fornecimento e a disponibilização de ambulâncias equipadas com UTI e profissionais devidamente qualificados para efetuarem resgates e atendimentos emergenciais, em número compatível com o público estimado para os períodos de montagem, desmontagem e realização das ações propostas, devendo prestar assistência também no período de montagem e desmontagem do evento;

b.5.1. A PARCEIRA reconhece ser a única e exclusiva responsável por qualquer atendimento médico de que necessite o público presente e os profissionais envolvidos na realização, montagem e desmontagem do projeto, não podendo a CTUR, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer tipo de falha decorrente da prestação de socorro ou serviços médicos relacionados à realização das ações propostas.

b.6. O cumprimento de todas as normas de higiene, limpeza, conservação e segurança, impostas pelo Poder Público, bem como das determinações do Serviço Sanitário, além de outras especificadas pelo IMTCTUR;

b.6.1. Fica estabelecido que a PARCEIRA deverá proceder à coleta seletiva do lixo que gerar durante todo o período de montagem, realização e desmontagem das ações, independentemente de a Administração Pública também fazê-lo.

b.6.2. A PARCEIRA deverá dotar a área utilizada de cestos de coleta seletiva de lixo em número suficiente para atender às necessidades do local, com a efetivação de coleta periódica.

b.6.3. Os resíduos coletados deverão ser separados e reciclados dando-se destino final e adequado a todo e qualquer lixo produzido durante período de ocupação da área.

b.7. A produção de todo material de divulgação do evento, que será custeada pela PARCEIRA e/ou pelos patrocinadores do evento, sendo que todo plano de mídia deverá ser submetido previamente ao Secretaria Municipal de Comunicação Social através do IMTCTUR para análise e aprovação;

b.7.1. Todas as formas de divulgação deverão conter a “assinatura” da Prefeitura Municipal de Curitiba como realizadora, bem como a logomarca Curta Curitiba e Instituto Municipal de Turismo, sob pena do pagamento de multa no valor de 30% (vinte por cento) do valor total estimado do presente termo de parceria, além da inserção obrigatória da “assinatura” no material divulgado, no prazo de 48 horas, contados da data do recebimento da notificação.

b.7.2. A PARCEIRA fica desde já ciente de que ela ou seus contratados não poderão conceder nenhuma entrevista e tampouco enviar qualquer press release sobre o Projeto "NOME DO PROJETO" sem a prévia autorização da SMCS, por meio da CTUR.

b.8. A reparação de eventuais danos causados à via pública, a bens particulares ou públicos, de modo a recompor toda a paisagem urbana, entregando-a no mesmo estado em que se encontrava antes da realização das ações propostas, com exceção das benfeitorias incorporadas;

b.9. A indenização de danos ocasionados a quaisquer pessoas em decorrência das ações propostas, inclusive em decorrência da comercialização de alimentos e bebidas no local de realização do evento.

b.9.1. A PARCEIRA obriga-se a não vender e reprimir a venda de bebidas alcoólicas, cumprindo assim a legislação correlata.

b.10. Quaisquer questões relativas aos direitos autorais do projeto apresentado, devendo a PARCEIRA obedecer integralmente a legislação correlata

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O IMTCTUR acompanhará, por meio de seus funcionários e/ou prepostos devidamente credenciados, todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização e desmontagem das ações.

Parágrafo Primeiro - Os funcionários e/ou prepostos da PARCEIRA deverão ser identificados por crachás especialmente desenvolvidos para este fim.

Parágrafo Segundo - Caso seja necessária credencial para acesso ao evento, elas deverão ser entregues até 04 (quatro) dias antes da data de sua realização à Diretoria de Turismo do IMTCTUR

Parágrafo Terceiro - O material de identificação deverá conter as logomarcas da Prefeitura de Curitiba, Curta Curitiba, Instituto Municipal de Turismo, Curitiba Capital do Natal e será previamente analisado e aprovado pela SMCS.

Parágrafo Quarto – A PARCEIRA deverá acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente por funcionário do IMTCTUR que seja responsável pelo evento sempre que estas envolverem risco na realização do projeto, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis.

Parágrafo Quinto – A fiscalização exercida pelo IMTCTUR não implicará sua responsabilidade, não isentará a PARCEIRA das responsabilidades decorrentes do presente termo de parceria e da lei e tampouco diminuirá essas responsabilidades, assumindo a PARCEIRA integral responsabilidade pela execução do projeto “NOME DO PROJETO”.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E RESCISÃO

Fica estipulada a multa contratual no montante de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para o presente termo de parceria, que será aplicada à parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento, salvo se estiver prevista penalidade específica.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese fica assegurado à IMTCTUR o direito de exigir indenização por danos morais e, caso apure prejuízo superior ao valor da multa ora estipulada, indenização suplementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente termo de parceria será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento da respectiva multa contratual, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Prática de infração legal ou contratual por parte da PARCEIRA ou de suas subcontratadas;
- b) Necessidade de reparos urgentes determinados pelo Poder Público que impossibilitem a permanência da PARCEIRA ou de suas subcontratadas no local de realização das ações;
- c) Caso haja oposição da PARCEIRA ou de suas subcontratadas à realização de reparos urgentes determinados pelo Poder Público.

Parágrafo Primeiro – No caso de revogação, rescisão ou resolução da presente parceria, a PARCEIRA e suas subcontratadas retirarão as instalações que lhes pertencem e devolverão os locais nas condições em que receberam, exceto quanto às benfeitorias já incorporadas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão do termo de parceria por culpa da PARCEIRA, fica assegurado à IMTCTUR o direito de exigir o pagamento de multa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total estimado do presente termo de parceria, bem como indenização suplementar e por danos morais, se o caso. Além disso, ficará a PARCEIRA impedida de participar dos Festejos de Natal da Cidade de São Paulo do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente termo de parceria vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/03/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Atribui-se ao presente termo de parceria, valor total estimado de R\$ XXXXX (valor por extenso), conforme Planilha de Custos anexa, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e GESTÃO

Nenhuma das partes poderá, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ceder, transferir, prometer, dar em garantia ou de qualquer forma onerar, em favor de terceiros, no todo ou em parte, seus direitos ou obrigações decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente termo de parceria:

- a) a proposta apresentada pela PARCEIRA, a qual se obriga a executar o projeto “NOME DO PROJETO” nos termos expressos no presente instrumento, bem como na proposta apresentada, incluindo projeto técnico;
- b) o cronograma de montagem e de desmontagem, a planilha de custos; o plano de mídia e os demais documentos anexados ao presente, ainda que não nomeados no presente termo.

Parágrafo segundo – Em atendimento ao contido no artigo 58 do Decreto n.º 1.100/2014 fica designada na qualidade de Gestora do Termo, CRISTIANE SANTOS, MATRÍCULA N.º 179, na qualidade de titular e TAYENE COELHO G. DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 159, com suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sujeitando-se a parte vencida a arcar com o ônus da sucumbência. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo de parceria em (02) duas vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais e de direito a que se destina.

Curitiba, _____ de _____ de 2015

CARLOS HENRIQUE SÁ DE FERRANTE

Instituto Municipal de Turismo

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____
